

LEI Nº. 330, DE 03 DE JULHO DE 2008

Dá nova redação a Lei nº 079, de 19 de junho de 1991, do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado pela Lei nº 079, de passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a cargo da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Saúde será o gestor e poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal da Saúde - SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei

Art. 4º - A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º - Constituição receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I. Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos e contribuições estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;
- II. Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
- III. Recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
- V. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII. O produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII. Taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- IX. Receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;
- X. Receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- XI. Recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XII. Outras receitas.

XIII. As receitas serão organizadas em blocos de financiamento:

- a) Atenção Básica;
- b) Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- c) Vigilância em Saúde;
- d) Assistência Farmacêutica; e
- e) Gestão do SUS.

§ 1º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica da Secretaria de Administração e Finanças, que o transferirá para financiar dotações a ele alocadas na forma da lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Administração e Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma de Instruções Normativas específicas emanadas daquele órgão.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

- I. no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, direta ou indiretamente;

- II. no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, bem como no pagamento de gratificações de horas extra e plantões, que desempenhem suas atividades nas unidades de saúde e na Secretaria Municipal da Saúde - SMS e atuem no Sistema Único de Saúde - SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;
- III. no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;
- IV. na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;
- V. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;
- VI. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;
- VII. no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;
- VIII. na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- IX. no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;
- X. com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da



Secretaria Municipal da Saúde - SMS, conjuntamente com a Secretaria de Administração e Finanças, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 079, de 19 de junho de 1991 e 192, de 08 de junho de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 03 de julho de 2008.


João Murtiz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL